



CONTRATO N.º 021/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2020
PROCESSO N.º 2020/505982

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2020/SEAP,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -
SEAP E A EMPRESA VIZZEN COMÉRCIO E
SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apináges, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS LTDA**, com sede na Avenida Rosseti, nº 325, bairro Santa Catarina, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 32.986.160/0001-48, Inscrição Estadual nº. 029/0655468, telefone nº (54) 3027-1713, E-mail comercialvizen@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN**, portador da Carteira de Identidade nº 7075477341 e CPF nº 802.059.410-87, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2020/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa para o fornecimento de equipamentos de informática para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA), descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 29/10/2020, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA), de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

a) A aquisição do objeto e entrega de produtos, no local indicado pela **CONTRATANTE**. Os equipamentos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, e respectivos horários e em local próprio da **CONTRATADA**;





b) A aquisição de todos os equipamentos será de estrita responsabilidade da CONTRATADA, bem como a logística de transporte até o local de entrega, no horário demarcado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

c) A contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega do Objeto contratado em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa e após concordância da Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 14.699,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais)**,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	NOBREAK 6KVA Características Técnicas Gerais Potência 1. Potência: (VA/W) 6000VA / 4800W Entrada 1. Tensão: Entrada 220v Saída 1. Tensão de saída 220V Bateria 1. Bateria: 16x9Ah Selada HRL 2. Exp. Bateria: Opcional/ Saída 220V Tensão 1. Tensão Bateria: 192v Quantidade de Tomadas 1. Tomadas: 8 Tela 1. Sinalização LCD 2. Distorção harmônica Menor que 2% Frequência 1. Frequência na entrada (47Hz-63Hz) 2. Subtensão: 165V Garantia Garantia do fornecedor 12 Meses	UND	VLP	2	R\$ 7.349,50	R\$ 14.699,00
PREÇO GLOBAL (R\$) 14.699,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais)						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 028/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Brasil: Agência nº 1487-7 e Conta Corrente nº 30112-4, mediante a comprovação de entrega dos itens





constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

h) . Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0)$$

I_0

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;





Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

a) A entrega deverá ser conforme o termo de referência, no local e prazo indicados.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;

d) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

f) Todo objeto deve estar em quantidades e dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente;

g) No caso em que o objeto entregue, objeto deste Pregão, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas pontadas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contadas a partir da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis;

j) Durante o período de garantia a Contratada garantirá a Contratante à qualidade técnica do objeto fornecido.

l) Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

m) Assegurar a Contratada o acesso para substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;

n) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

o) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.





CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto nos termos da legislação vigente, que lhes forem disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como o transporte e entrega das refeições o local designado, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- a) Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Termo de Referência;
- b) Colocar à disposição da SEAP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- d) Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- e) O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- f) Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;
- i) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- j) Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;
- l) Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- n) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEAP, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia.





CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93

e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.





g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a





Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e





III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a)apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b)tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;





f.5 – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 – A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e





IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas com recurso do FUNPEN 2018, no programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0170/0370, PI: 0227017663E e FUNPEN 2019, no programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0170/0370, PI: 0227017663E.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

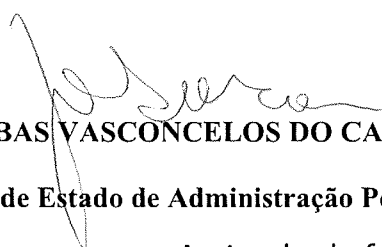
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, ~~12~~ de ~~Janeiro~~ de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVIAN MASSIGNANI
MENDES
PEZZIN:80205941087

Assinado de forma
digital por VIVIAN
MASSIGNANI MENDES
PEZZIN:80205941087
Dados: 2021.02.12
10:24:25 -03'00'

VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN

VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº



CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.078, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade, respectiva remuneração e a instituição do Fundo de Trabalho Penitenciário.

CONSIDERANDO que a gestão do Fundo de Trabalho Penitenciário, sua administração e a utilização dos recursos financeiros por meio do Plano de Aplicação, serão exercidas por um Conselho Gestor.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 1.089, de 13 de outubro de 2020, que homologa o Regimento Interno do Fundo de Trabalho Penitenciário desta Secretaria.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário do Estado do Pará:

I - Sr. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, secretário de Estado de Administração Penitenciária, como presidente do Conselho Gestor;

II - Sr. ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, secretário Adjunto de Administração Penitenciária, como membro ou presidente do Conselho Gestor, na ausência ou impedimento do secretário de Estado de Administração Penitenciária;

III - Sr. BELCHIOR DE JESUS CAVALCANTE MACHADO, diretor de Reinserção Social, como membro do Conselho Gestor;

IV - Sra. VELIANE DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DUARTE, diretora de Administração de Recursos, como membro do Conselho Gestor;

V - Sra. ANA PAULA OLIVEIRA DE CARVALHO, coordenadora do Núcleo de Controle Interno, como membro do Conselho Gestor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 627706

PORTARIA Nº 151/2021-CGP/SEAP BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J. P. N. (Mat.: 5414407), acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia nº 083/2021-CGP/SEAP, de 28/01/2021, e no B.O.P. nº 00011/2021.100302-7, de 26/01/2021. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II, III e VI c/c os arts. 189 e 190, IV, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar à Delegacia de Crimes Funcionais e ao Ministério Público Estadual para análise e ulteriores providências.

Art. 6º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 627554

PORTARIA Nº 0142/2021-CGP/SEAP BELÉM, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Procurador Autárquico do Estado - presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado - membro, e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5312/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 627544

PORTARIA Nº 152/2021-CGP/SEAP BELÉM, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor P.F.M.F. (Mat.: 5949958), acerca de suposta conduta no dia 10/01/2021, conforme Relatório de Diligência nº 02/2021-CGP/SEAP, de 12/01/2021 e B.O.P. nº 00346/2021.100004-3, de 11/01/2021. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registrar no assentamento funcional do servidor (a).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 627558

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 117/2021 - GAB/SEAP BELÉM/PA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nome: ANA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA, Matrícula nº 42153/1; Cargo: Assistente Administrativo.

Período Aquisitivo: 1998/2001

Período de Gozo: 03/02/2021 a 04/03/2021.

Protocolo: 627596

CONTRATO

CONTRATO: 012/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: REFORMA DO MÓDULO ADMINISTRATIVO, MÓDULO DE VIVÊNCIA COLETIVA E URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE ANANINDEUA - CRF, localizado no Município de Ananindeua - PA a ser executado nos moldes dos Projetos apresentados por ocasião da Torrada de Pregos nº 002/2020/SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 1.012.421,79 (Um milhão doze mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 97 101 03.421.1502.8831 e pela Natureza de Despesa 449051, fonte: 0301, PI: 000701CRFAD

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021

VIGÊNCIA: 12/02/2021 A 12/02/2022 (12 meses)

CONTRATADO: JMJ ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 03.129.031/0001-35

ENDEREÇO: Rua do Utinga 438, sala 01, Bairro: Curió-Utinga, CEP: 66610-010, Belém, Pará

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 627583

CONTRATO

CONTRATO: 021/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA), de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. do edital, que é parte integrante deste.

VALOR TOTAL: R\$ 14.699,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0170/0370, PI: 0227017663E e FUNPEN 2019, no programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0170/0370, PI: 0227017663E.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021

VIGÊNCIA: 12/02/2021 A 12/02/2022 (12 meses)

CONTRATADO: VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 32.986.160/0001-48

ENDEREÇO: Avenida Rosseti, nº 325, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 627526

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2021 | Edição: 31 | Seção: 3 | Página 105

Órgão: Governo do Estado/Governo do Estado do Pará/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

EXERCÍCIO: 2021

Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA), de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, do edital, que é parte integrante deste.

VALOR TOTAL: R\$ 14.699,00 (Quatorze mil seiscientos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0170/0370, PI: 0227017663E e FUNPEN 2019, no programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0170/0370, PI: 0227017663E.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021

VIGÊNCIA: 12/02/2021 A 12/02/2022 (12 meses)

CONTRATADO: VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS LTDA.

CNPJ: 32.986.160/0001-48

ENDEREÇO: Avenida Rosseti, nº 325, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.